

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva. 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 565/2008

Data: 01 de outubro de 2008

Procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento — Programa do Municipio de Pérola D Oeste (PR), para o exercício de 2008.

O Povo do Município de Pérola D Oeste (PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de PÉROLA D OESTE(PR), para o exercício de 2008.

Art. 2º - O Anexo LDO 2008 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que integra a Lei nº 497/2007 de 11 de outubro de 2007, e suas modificações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – alteração da seguinte ação no respectivo Órgão e Unidade:

I - no Órgão: 03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03.01 - DIVISÃO DE PESSOAL, MATERIAL E PATRIMÔNIO

Programa: 0071 - Modernização Administrativa

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2008
2005	Atividade	Obrigações Patronais	01	45.000,00

Meta: Manter as atividades do programa em recolhimento de encargos sociais.

Função: 03 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral Unidade: 03.01 – Div. Pessoal Mat. Patrim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná,

em 01 de outubro de 2008.

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

1